



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA**

Alvará Oficial do Município - ANO XVII - TERÇA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2018 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 550, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA REFERENTE AO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (PMAT), A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: BNDES/PMAT (Programa de Modernização da Administração Tributária).

Art. 2º - O Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT) objetiva a melhoria da qualidade, transparência da gestão pública e eficiência fiscal, a partir do desenvolvimento das seguintes ações:

- I - Elaboração de cadastro multifinalitário, recadastramento mobiliário e imobiliário;
- II - Informatização de protocolo de administração e de atendimento, arquivamento e digitalização de documentos;
- III - Estruturação de central de atendimento presencial e remota (telefone/e-mail); informatização do processo de atendimento ao contribuinte e criação de estrutura para atendimento especializado a pessoas jurídicas;
- IV - Implantação do Projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc), que abrangerá a informatização de arrecadação, a sistematização dos processos administrativos tributários, e da dívida ativa, as cobranças administrativas e judiciais, emissão de notas fiscais eletrônicas, estruturação, revisão ou atualização da legislação tributária, e aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária.
- V - Integração dos órgãos da Administração Pública, através de rede de conectividade, implantação ou reestruturação de datacenter, informatização da gestão da saúde e informatização da gestão da educação;
- VI - Aprimoramento do Projeto Cidades Digitais, de acordo com regras e diretrizes definidas pelo Ministério das Comunicações em consonância com as normas do Sistema BNDES.
- VII - Informatização dos processos relativos a recursos humanos, no que diz respeito à folha de pagamento e benefícios e controle de frequência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair o presente financiamento, sob as seguintes condições:

I - O financiamento poderá ser quitado junto Caixa Econômica Federal – CAIXA, em até 96 (noventa e seis) meses, ou em prazo inferior.

II - A Prefeitura poderá gozar de carência de 24 (vinte e quatro) meses, conferida pela Instituição Financeira, para o início do pagamento do financiamento.

III - Ao referido financiamento será empregada a Taxa de Juros BNDES de 1,2% (um vírgula dois por cento) e a Taxa de Administração CAIXA de 3,1% (três vírgula um por cento), compreendendo Taxa de Juros total de 4,3% (quatro vírgula três por cento) ao ano.

IV - O financiamento será contraído sem a incidência de índice de correção monetária.

Art. 4º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Queimadas, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Queimadas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º - O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Queimadas, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de abril de 2018.

José Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito